



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INGRA**

Boa Vista do Ingra – RS

**LEI MUNICIPAL Nº 601/2009**

**De 19 de fevereiro de 2009.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER "GRATIFICAÇÃO" DE SERVIÇO AOS MEMBROS DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO; E AOS MEMBROS DA COMPAQ-COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E DO SERVIDOR PÚBLICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*CERTIFICO QUE  
O Documento de Nº Lei 601/2009  
Foi publicado nesta data.  
Prefeitura Municipal de Boa Vista  
do Ingra - RS, 19/02/2009  
Responsável: *[Assinatura]**

**ZILMAR VARONES HAN, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ingra, Estado do Rio Grande do Sul-RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**ART. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder "GRATIFICAÇÃO" de Serviço aos Membros TITULARES DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, designados mediante ATO PRIVATIVO do Prefeito Municipal, para exercício das atividades respectivas cumulativamente com as atribuições do cargo de provimento efetivos.

**ART. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder "GRATIFICAÇÃO" de Serviço aos Membros TITULARES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO E DO SERVIDOR PÚBLICO-COMPAQ, designados mediante ATO PRIVATIVO do Prefeito Municipal, para exercício das atividades respectivas cumulativamente com as atribuições do cargo de provimento efetivos.

**ART. 3º** Sem Prejuízo do número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, a "GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO" será de R\$ 77,95 (Setenta e sete reais e vinte cinco centavos), correspondente a 25(Vinte e cinco) por cento do valor da UNIDADE REFERENCIAL SALARIAL, por reunião, até o limite máximo de 4(quatro) convocações mensais, que será feita pelo titular do Cargo de Oficial de Controle Interno, e pelo Presidente da COMPAQ, com autorização expressa da Autoridade Superior da Administração, que será dirigida individualmente aos membros TITULARES, sendo devida aos SUPLENTEs esta gratificação quando forem convocados, por impedimento ou impossibilidade do exercício das atividades por algum dos titulares.

**Parágrafo Único:** Os valores percebidos a título do disposto no caput deste artigo, não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

**ART. 4º** A CONVOCAÇÃO referida no artigo anterior dar-se-á quando for necessário a reunião da Coordenadoria de Controle Interno e da Comissão Permanente de



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**

Boa Vista do Incra – RS

Capacitação, controle do Serviço e do Servidor Público, para análise e avaliação das atividades desenvolvidas nos órgãos do Poder Executivo e Poder Legislativo.

ART. 5º É vedada a participação remunerada dos membros TITULARES em mais de um órgão de deliberação coletiva.

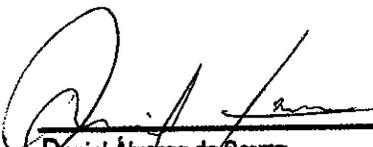
ART. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

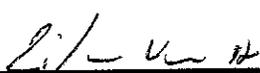
ART. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 239, de 20 de Fevereiro de 2004.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2009.

Registre-se e Publique-se.

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Alvares de Souza  
Secretário de Adm. E Planejamento

  
\_\_\_\_\_  
Zilmar Varones Han  
Prefeito Municipal